



Prefeitura Municipal de Palmital **- Estado de São Paulo -**

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 265/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: APOSENTADOS

Nobre Vereador, como já informado em outra oportunidade, o assunto encontra-se no setor jurídico para análise e tão logo o mesmo se manifeste informaremos Vossa Excelência qual procedimento a ser adotado pela administração.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 266/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: DESCONTOS.

1 - Os contratos entre a municipalidade e as empresas terceirizadas são pautados pela produção e cumprimento de metas estabelecidas em suas cláusulas, devendo as empresas cumprirem rigorosamente em dia as obrigações com seus funcionários que têm o dever de realizarem os serviços conforme os dias e horários determinados pela empresa.

2 – Os contratos encontram-se em anexo.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 267/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: MATÉRIA

1 – R\$ 193,32 (cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

2 – O pagamento é mensal e corresponde a soma dos editais e anúncios institucionais publicados no período, com a emissão de uma única nota fiscal, cumprindo fielmente o estabelecido em contrato.

3 e 4 – A empresa por conta própria publicou a correção na página 6 da edição nº 1.923 de 11 de novembro de 2017, sem a necessidade de notificação por parte da municipalidade.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RÓNQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - No ato do pagamento será retido o PIS, COFINS, CSSL, Seguridade Social, IRPF e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: *06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-15451222.185000.3393.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA*

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

6.3 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

6.4 - A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

7.3 - A CONTRATANTE, através de seu Departamento competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

7.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

7.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

7.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

7.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



7.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

7.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

7.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 10% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

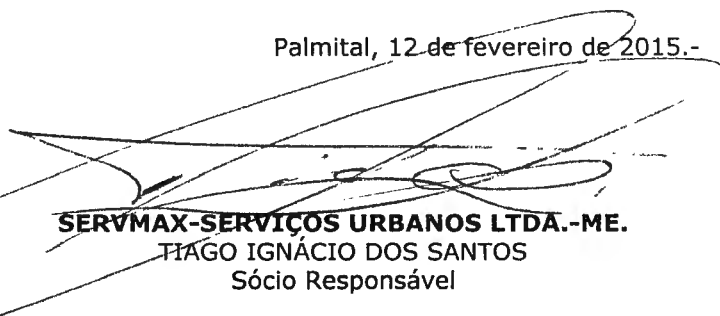
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do **CONTRATADO**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 12 de fevereiro de 2015.-


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal


SERVMAX-SERVIÇOS URBANOS LTDA.-ME.
TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS
Sócio Responsável



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº 009/2015

EDITAL Nº 010/2015

PROCESSO Nº 012/2015

Compreende objeto desta licitação a **contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra para remoção manual de lixo domiciliar, como segue:**

ITEM	QUANT	UNIT	ESPECIFICAÇÃO
1.	01	Unid.	<p>Contração de empresa para fornecimento de mão de obra para coleta de resíduo (lixo) domiciliar nas vias logradouros e residências do município de Palmital, sendo estes acondicionados e transportados em veículos fornecidos pelo município. O início dos serviços ocorrerá às 07:00 horas. O serviço de coleta de resíduos domiciliares compreende a coleta manual de resíduos domiciliares embalados e ou acondicionados que se apresentam ao longo das vias públicas, sendo estes acondicionados e transportados e veículos do município que acompanhará os funcionários da empresa contratada durante todo o trajeto, indicando os pontos diários as serem coletados (mapa dos trajetos diários em anexo). O veículo do município, após carregado, levará os resíduos a seu destino final. Fica excluído dos serviços à coleta de terra acumulada ou areia, detritos de construção, pedras, galhos, móveis e eletrodomésticos e outros. Os serviços devem ser executados em um turno de trabalho de segunda-feira a sábado, com funcionários devidamente uniformizados e utilizando os EPI's necessários. Caso seja do interesse da empresa os funcionários poderão ser transportados pelos veículos do município, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos que estes venham a sofrer. Os serviços deverão ser realizados em aproximadamente 90.000 (noventa mil) pontos de coletas mensal do município, sendo sugerido o mínimo de 5 (cinco) coletores.</p>



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



000290

CONTRATO Nº 034/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E SERVIMAX-
SERVIÇOS URBANOS LTDA.-ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SERVIMAX SERVIÇOS URBANOS LTDA.-ME.**, localizada na Rua Manoel Leão Rego, nº 120 - sala 02 - Centro, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.512.675/0001-73, Inscrição Estadual nº 501.090.211-112, aqui representada pelo senhor **TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.618.1123-8 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF nº 339.400.268-08, residente e domiciliado na Rua Salime Zugaiar Gebaile nº 185, Vila Wady Zugaiar, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, CEP 19970-000, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 019/2015**, Processo nº 035/2015, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os serviços de limpeza e higienização nos locais descritos a abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	1.310,43	M2	DADOS DA UNIDADE – EMEIEF MIGUEL BUENO VIDAL. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 20. Quantidade de alunos por sala - 30. Quantidade total de alunos na Unidade - 192. Horários das aulas - Manhã: 7:00 às 12:00/Tarde: 12:00 às 17:30. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 17:30. Áreas Internas - salas de aula, cozinha e dependências - a escola possui 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) cozinha, 01 refeitório, 06 banheiros, sala de direção, secretaria/sala dos professores, biblioteca, sala de informática, almoxarifado e corredor entrada/corredor salas de aula = 578,76 M². Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 320 utensílios de cozinha diários em dois turnos nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 563,35 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 168,32 M².
02	932,32	M2	DADOS DA UNIDADE – EMEI PAULO MOREIRA. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de salas/dependências por turno - 10. Quantidade de alunos por sala - 25.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



			<p>Quantidade total de alunos na Unidade - 145. Horários das aulas - Manhã: 7:00 às 12:00/Tarde: 12:00 às 17:30. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 17:30. Áreas Internas - salas de aula, cozinha sanitários e dependências. A escola possui 03 salas de aulas, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 pátio interno, 03 banheiros, 01 sala de direção e 01 sala de coordenação = 412,20 M². Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 150 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha e os produtos a serem utilizados serão fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 330,12 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 190,00 M².</p>
03	1.952,00	M2	<p>DADOS DA UNIDADE - CRECHE LÍDIO TRONCO. Quantidade de turnos diários - Manhã e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 15 Quantidade de alunos por sala - 20. Quantidade total de alunos na Unidade - 80. Horários das aulas - Manhã: 7:00 às 17:30. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 17:30. A área ampliada possui: 04 (quatro) salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 04 banheiros, 01 depósito, 01 lavanderia, 01 sala de administração, hall de entrada, pátio coberto = 505 M². (metragem incluída com corredores). Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 489 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Deverão ainda ser realizados os serviço de lavanderia de aproximadamente 480 peças (roupas de criança de 0 a 3 anos) diárias em máquinas industrializadas já existentes no local onde os produtos a serem utilizados serão fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 1.195,00 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 252,00 M².</p>
04	2.229,21	M2	<p>DADOS DA UNIDADE - CRECHE TUTTI MAMA. Quantidade de turnos diários - Manhã e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 25 Quantidade de alunos por sala - 28. Quantidade total de alunos na Unidade - 168. Horários das aulas - Manhã: 7:00 às 17:30. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 17:30. A área ampliada possui: 06 (seis) salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 08 banheiros, 02 depósitos, 01 lavanderia, 01 pátio coberto, 01 sala de administração, 01 hall de entrada = 1.082,54 M². (metragem incluída com corredores). Deverão ainda ser realizados os serviço de lavanderia de aproximadamente 800 peças (roupas de criança de 0 a 3 anos) diárias em máquinas industrializadas já existentes no local onde os produtos a serem utilizados serão fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 709,87 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 436,80 M².</p>
05	1.177,00	M2	<p>DADOS DA UNIDADE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Quantidade de turnos diários - Manhã e Tarde Quantidade de dependências - 13. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00. O departamento possui 06 (seis) salas de administração, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) escada, 01 (um) hall de entrada e 01 (uma) cozinha = 657,00 M². Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 226,00 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 294,00 M².</p>
06	874,88	M2	<p>DADOS DA UNIDADE - CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO. Quantidade de turnos diários - Manhã e Tarde Quantidade de dependências - 20. Horário de funcionamento da Unidade - 6:00 às 10:00 / 12:00 às 16:00. A Unidade possui 06 (seis) dependências de administração, sala de estoque, sala de higienização, 03 salas de preparo, padaria, sala contendo vaca mecânica, sala de cozimento de merenda, refeitório, almoxarifado, hall de entrada e 03 banheiros = 415,82 M². Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 332,00 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 127,06 M².</p>
	2.088,17	M2	<p>DADOS DA UNIDADE - EMEF MARIA EULÁLIA VIEIRA SCALLA. Quantidade de turnos diários - Manhã e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 20. Quantidade de alunos por sala - 25. Quantidade total de alunos na Unidade - 200. Horários das aulas - Manhã: 7:00 às 12:00/Tarde: 12:00 às 17:30.</p>



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



000292

07			Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 17:30 . Áreas Internas - salas de aula, cozinha e dependências - a escola possui 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) cozinha, 01 dispensa, 01 refeitório, 05 banheiros, 01 sala de direção, 01 secretaria, 01 sala dos professores, 01 biblioteca, sala de informática, 01 sala de esportes, 01 sala de coordenação, 01 sala de reuniões, 0-01 consultório dentário, 01 pátio coberto, 01 pátio externo, 01 quadra de esportes e 01 estacionamento = 848,36 M² . Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 320 utensílios de cozinha diários em dois turnos nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 1.115,88 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 123,93 M² .
08	1.517,26	M2	DADOS DA UNIDADE - EMEI ILSE M. L.ZORRER FRANCO. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 35 . Quantidade de alunos por sala - 20 . Quantidade total de alunos na Unidade - 120 . Horários das aulas - 7:00h às 17:30h . Horário de funcionamento da Unidade - 7:00h às 17:30h . Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A unidade possui 05 salas de aulas, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 copa, 01 lactário, 02 dormitório, 10 banheiros, 03 depósito, 01 lavanderia, 01 sala administração, hall entrada= 814,05 M² . Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 600 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Deverão ainda ser realizados os serviços de lavanderia de aproximadamente 360 peças (roupas de criança de 0 a 3 anos) diárias em máquinas industrializadas já existentes no local, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 607,87 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 95,34 M² .
09	2.147,00	M2	DADOS DA UNIDADE - CRECHE SÃO SEBASTIÃO. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 28 . Quantidade de alunos por sala - 30 . Quantidade total de alunos na Unidade - 150 . Horários das aulas - 7:00h às 17:30h . Horário de funcionamento da Unidade - 7:00h às 17:30h . Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A creche possui 05 salas de aulas, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 copa, 01 lactário, 02 dormitório, 10 banheiros, 03 depósito, 01 lavanderia, 01 sala administração, hall de entrada = 966 M² . Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 450 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Deverão ainda ser realizados os serviços de lavanderia de aproximadamente 480 peças (roupas de criança de 0 a 3 anos) diárias em máquinas industrializadas já existentes no local onde os produtos a serem utilizados serão fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 981,00 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 200,00 M² .
10	535,33	M2	DADOS DA UNIDADE - PROJETO GURI. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de dependências - 13 . Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00 . O Projeto possui 01 (uma) sala de administração, 03 (três) banheiros, 05 (cinco) salas de aula, 01 (um) hall de entrada, 01 (uma) entrada de recepção, 01 (uma) dispensa e 01 (uma) cozinha = 282,01 M² . Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 203,00 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 50,32 M² .
11	1.320,97	M2	DADOS DA UNIDADE - PÓLO POPULAR DE INFORMÁTICA - P.P.I BAIRRO PARANÁ. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de salas/dependências por turno - 13 . Quantidade de alunos por sala - 15 . Quantidade total de alunos na Unidade - 150 . Horários das aulas - Manhã/Tarde: 7:00 às 18:00 . Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 18:00 . Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A prédio possui 03 salas de aulas, 01 cozinha/refeitório, 04 banheiros, 01 sala dos professores, 01 sala de coordenação, 01 depósito, 01 almoxarifado, 01 biblioteca, 01 sala de secretaria = 292,86 M² . Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 954,95 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados = 73,16 M² .



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



000293

12	934,22	M2	DADOS DA UNIDADE - EMEIEF MARIA JOSÉ LEÃO REGO GONÇALVES. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de salas/dependências por turno - 17 . Quantidade de alunos por sala - 30 . Quantidade total de alunos na Unidade - 260 . Horários das aulas - Manhã: 7:00h às 12:00h/Tarde: 12:00h às 17:30h . Horário de funcionamento da Unidade - 7:00h às 17:30h. Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A escola possui 05 salas de aulas, 01 cozinha, 01 refeitório, 04 banheiros, 01 sala de direção, 01 sala de coordenação, 01 depósito, 01 biblioteca, 01 laboratório de informática, 01 sala de administração = 423 M² . Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 520 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha e os produtos a serem utilizados serão fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 290,00 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 136,00 M² .
13	2.967,00	M ²	DADOS DA UNIDADE - CENTRO DE SAÚDE. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Horário de funcionamento da Unidade - das 07:00hs às 19:00hs. Áreas Internas: 12 salas, 01 cozinha, 01 almoxarifado e 05 banheiros: 774,00 M² . Áreas externas: pátios, corredores, calçadas e outros: 1.936,00 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados: 257,00 M² .
14	2.749,69	M ²	DADOS DA UNIDADE - PSF 2 e 3. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Horário de funcionamento da Unidade - das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Áreas Internas: 20 salas, 02 cozinhas, 04 banheiros e 01 recepção: 392,00 M² . Áreas externas: pátios, corredores, calçadas e outros: 2.193,69 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados: 164,00 M² .
15	966,50	M ²	DADOS DA UNIDADE - PSF 4 - Paraná. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (Integral) Horário de funcionamento da Unidade - das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Áreas Internas: 07 salas, 01 cozinha, 05 banheiros e 01 recepção: 194,50 M² . Áreas externas: pátios, corredores, calçadas e outros: 708,00 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados: 64,00 M² .
16	2.190,40	M ²	DADOS DA UNIDADE - LANCHÓDROMO. Áreas Internas: 02 banheiros: 20,70 M² . Áreas externas: pátio: 2.169,70 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante.
17	1.219,25	M ²	DADOS DA UNIDADE - SEDE ADMINISTRAÇÃO. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Horário de funcionamento da Unidade - das 07:30hs às 11:00hs e das 12:30hs às 17:00hs. Áreas Internas: 01 cozinha, 06 banheiros, 02 salões, 01 recepção e 07 salas: 962,72 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados: 256,53 M² .
18	1.517,26	M2	DADOS DA UNIDADE - EMEI ANNA BEATRIZ ORTEGA MONTEIRO. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 35 . Quantidade de alunos por sala - 20 . Quantidade total de alunos na Unidade - 120 . Horários das aulas - 7:00h às 17:30h . Horário de funcionamento da Unidade - 7:00h às 17:30h. Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A unidade possui 05 salas de aulas, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 copa, 01 lactário, 02 dormitório, 10 banheiros, 03 depósito, 01 lavanderia, 01 sala administração, hall entrada= 814,05 M² . Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 600 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Deverão ainda ser realizados os serviços de lavanderia de aproximadamente 360 peças (roupas de criança de 0 a 3 anos) diárias em máquinas industrializadas já existentes no local, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 607,87 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 95,34 M² .
19	211,81	M ²	DADOS DA UNIDADE - PADARIA ARTESANAL Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de dependências - 5 . Horário de funcionamento da Unidade - 8:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00 . A Unidade possui 02 (três) dependências de administração 01, sala de estoque 01, 02 banheiros = 133,61 M² . Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 52 M² . A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 26,2 M² .



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



00029

20	1.577,64	M ²	<p>CRAS Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de dependências - 14. Horário de funcionamento da Unidade - 8:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00. A Unidade possui 06 (seis) dependências de administração, 01 salas de aula, 01 recepção, 01 dispensa e 01 cozinha e 04 banheiros = 165,30 M². Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 635,12 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 79,29 M².</p> <p>CCI BAIRRO SÃO JOSÉ Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de dependências - 11. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 17:00. A Unidade possui 01 sala de administração, 01 sala de aula, 01 recepção, 01 dispensa, 01 cozinha e 06 banheiros = 245,60 M². Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 89,71 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 62,92 M².</p> <p>CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de dependências - 2. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 11:00 / 13h às 15h A Unidade possui 01 sala de administração e 01 banheiros = 33 M²</p> <p>CREAS Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde Quantidade de dependências - 2. Horário de funcionamento da Unidade - 7:00 às 11:00 / 13h às 15h A Unidade possui 01 sala de administração e 01 banheiros = 169 M² Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 70 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante, onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 27 M².</p>
21	3.826,36	M ²	<p>DADOS DA UNIDADE - EMEI ELISABETE SOARES GARCIA. Quantidade de turnos diários - Manha e Tarde (integral) Quantidade de salas/dependências por turno - 16. Quantidade de alunos por sala - 25. Quantidade total de alunos na Unidade - 376. Horários das aulas - 7:00h às 17:30h. Horário de funcionamento da Unidade - 06:30h às 17:30h. Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A unidade possui 09 salas de aulas, 01 biblioteca, 01 laboratório de Informática, 01 sala dos professores, 01 secretaria, 01 sala da direção, 01 sala de coordenação, 01 cozinha interna, 01 cozinha externa, 01 sala de esporte, 01 refeitório, 01 consultório dentário, 01 sala atendimento multifuncional, 01 quadra coberta, 15 banheiros, 02 almoxarifado, hall entrada = 836,56 M². Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 1.160 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 2.773 m². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 216,8 M²</p>
22	2.859,24	M ²	<p>DADOS DA UNIDADE - EMEI HORÁCIO DA SILVA LEITE. Quantidade de turnos diários - Manha, Tarde e Noite (integral) Quantidade de salas/dependências por turno: Manhã 04 salas, Tarde 08 salas e Noite 02 salas. Quantidade de alunos por sala - 25. Quantidade total de alunos na Unidade - 350. Horários das aulas - 7:00h às 22:00h. Horário de funcionamento da Unidade - 6:30h às 22:00h. Áreas Internas - salas de aula, cozinha, sanitários e dependências. A unidade possui 08 salas de aulas, 01 biblioteca, 01 sala de informática, 01 secretaria, 01 sala da direção, 01 sala para coordenação, 01 sala multifuncional, 01 sala para os professores, 03 banheiros dos professores, 03 banheiros para alunos (masculinos), 04 banheiros para alunos (feminino), 01 sala para material, 02 almoxarifado, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 refeitório, 01 pátio coberto, 01 pátio externo, 02 corredores (parte de cima e parte de baixo) e escadas = 834,24 M². Deverá ser realizada a limpeza e higienização de 1.000 utensílios de cozinha diários nas dependências da cozinha, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Áreas externas - pátios, corredores, calçadas e outros - 1.755 M². A limpeza dos vidros das janelas deverá ocorrer por dentro e por fora, sendo os produtos utilizados fornecidos pela contratante. Onde a metragem apresentada corresponde a ambos os lados - 270 M².</p>



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - No ato do pagamento serão retidos o PIS, COFINS, CSSL, Seguridade Social, IRPF e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.351.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil reais)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: 082440109.2.126000-MANUTENÇÃO DO FMAS-041220103.2.105000-MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-154520122.2.191000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



123610117.2.149000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-123650117.2.150000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL-123630117.2.151000-MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE-103010113.2.137000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS-COD. REDUZIDOS: 123, 22, 151, 173, 209, 198 E 61.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratada terá que recolher no ato da assinatura o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato;

6.2 - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

6.3 - A Contratante aceitará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o depósito da caução definitiva em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

6.4 - A Contratada assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

6.5 - A Contratada compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.

6.6 - A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

6.7 - A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela Contratante relativa à punição.

6.8 - Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

7.3 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

7.4 - **A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.**

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - A CONTRATANTE, através de seu Departamento competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

8.5 - Pela reincidência na ré execução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

8.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

8.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

8.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

8.10 - **A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 1% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.**

CLAUSULA NOVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



000298

8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do **CONTRATADO**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 12 de junho de 2015.-


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal


SERVIMAX SERVIÇOS URBANOS LTDA.-ME.
LIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS
-Sócio Proprietário-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br



CONTRATO Nº 037/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALMITAL E CZ
RURAL COMERCIO DE FLORES E
MUDAS LTDA.-ME.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **CZ RURAL COMERCIO DE FLORES E MUDAS LTDA.-ME.**, com sede na Avenida Pompílio Guirotti, 01 - Distrito Ind. III, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.558.235/0001-01 e Inscrição Estadual nº 501.012.765.110, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ AUGUSTO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.413.770-5, CPF/MF sob nº 798.618.498-15, residente e domiciliado na Rua/Av. Francisco Severino da Costa, nº 90, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 011/2014**, Processo nº 008/2014, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os **SERVIÇOS MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES DE CRECHES, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, PRAÇAS, CANTEIROS, PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS, perfazendo o total de 520.000 m² (quinhentos e vinte mil metros quadrados) de áreas verdes, na qual será requisitado a capina, rastelo de dejetos, poda de arbustos, coroamento e plantas, plantio de grama e demais serviços relacionados à ornamentação das áreas verdes.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços todo dia 1º de cada mês, após a assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital, será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - No ato do pagamento será retido o PIS, COFINS, CSSL, Seguridade Social, IRPF e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-20601212.181000.3393.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA-04 SECRETARIA DE SAUDE-10301132.137000.3393.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA-08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-12361172.149000.3393.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA-08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-12361172.150000.3393.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

6.3 - A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

7.3 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

7.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

7.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

7.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

7.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

7.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 1% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 05 de março de 2014.-


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal


CZ RURAL COM. DE FLORES E MUDAS LTDA.
JOSÉ AUGUSTO VIEIRA
Proprietário



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CONTRATO Nº 049/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E JIMMY
URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Hyran Ramos de Castro, nº 200, Jardim Ipê, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, CEP: 18.900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.486.365/0001-48 e Inscrição Estadual nº 612.059.534.110, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **MOISES ROVERE**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.709.163-7 SSP/SP, CPF/MF sob nº 050.796.988-02, residente e domiciliado na Rua Alexandre Salomão, nº 751, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 028/2016**, Processo nº 048/2016, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os serviços de:

- 1-Varrição das ruas, considerando as sarjetas de ambos os lados, somente no período diurno, numa faixa de 1,00 (um) metro de largura, contando a partir do final do passeio em direção ao eixo central da rua;**
- 2-Retirada de toda a terra ou quaisquer outros materiais acumulados nas ruas e sarjetas;**
- 3-Capina e retirada de todo mato existente nas sarjetas e calçadas;**
- 4-Remoção de lixo, terra entre outros acumulados externamente nas grelhas das bocas de lobo, periodicamente ou quando se fizer necessário, bem como, remoção do lixo acumulado nas lixeiras municipais em referidas vias num total de 60 (sessenta);**
- 5-Remoção de papeis, sacos plásticos, entre outros, de terrenos públicos, bem como, remoção de cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, cachorros etc.), sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente**



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



juntamente com os demais resíduos coletados; Quando os animais forem de grande porte a remoção será feita pela administração;

6-Varrição de todas as praças públicas compreende a varrição no interior das praças com a retirada de resíduos;

7-Varrição e Capina de calçadas;

8- A coleta de lixo proveniente da varrição ou raspagem de terra deverá ser coletado em sacos plásticos, ficando o recolhimento DIÁRIO destes a cargo da empresa vencedora diariamente, até seu destino final, localizado no aterro sanitário com distância aproximada de 2 km (ida e volta) o aterro é administrado pela Prefeitura;

9-O fornecimento de sacos plásticos, vassouras, carrinhos de lixo, acessórios, equipamentos de proteção individuais (EPIs), entre outros, ficará a cargo da empresa contratada, bem como, deverá a contratada fornecer veículo próprio para a retirada dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

10-Estima-se o consumo mensal de sacos plásticos de 100 litros em torno de 5.000 (cinco mil) unidades;

11-A empresa Contratada deverá fornecer uniformes, jalecos, calças, calçados adequados e boné para os funcionários Contratados para execução dos serviços;

12-A Secretaria de Obras e Serviços irá emitir requisição com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, determinando os serviços que deverão ser realizados;

13-A área central da cidade deverá ser limpa diariamente, mesmo aos sábados, domingos e feriados, sendo informada quando da ordem de serviço. As demais ruas da cidade deverão ser limpas obedecendo a ordem de serviço mensal.

14-A feira realizada nas ruas ao redor da Praça São José aos domingos deverá ser limpas logo após seu término às 12:00h.

A metragem licitada é de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais, requisitados pela Secretaria de Obras e Serviços.

Todos os serviços requisitados serão calculados em metros lineares, tendo como padrão 01 (um) metro de largura, para o devido cálculo e posterior pagamento.

Com relação aos serviços de capina, os mesmos deverão ser realizados somente no período diurno, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Os serviços serão solicitados através de requisição da Secretaria de Obras e Serviços com antecedência de 10 (dez) dias, e sempre serão calculados por metros lineares para o devido pagamento. A capina será realizada em canteiros e calçadas, bem como, em eventuais locais que necessitem dos serviços de forma emergencial, sempre tendo como padrão para medição 01 (um) metro de largura. Salienta-se que para os serviços de capina, serão requisitados conforme a necessidade da municipalidade, obedecendo



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



apenas o limite máximo de metros lineares, que nunca será superior a 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais. O serviço de capina poderá ser realizado pelo mesmo efetivo de pessoas da varrição, caso haja interesse da empresa Contratada. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, enxada, lima e demais materiais, bem como a retirada dos resíduos. Com relação a capina a ser realizada em terrenos públicos, a mesma será requisitada em metros lineares, indicando local e data para a realização dos serviços. No caso de serem requisitados serviços de capina em locais maiores, ou seja, terrenos ou pátios, etc., os serviços serão requisitados em metros quadrados, porém, para o efetivo pagamento será convertido à metragem em metros lineares, já devidamente estipulado na requisição.

O horário para o início da execução dos serviços será a partir das 06:00 horas.

A empresa Contratada deverá fornecer lista atualizada, onde conste o nome, endereço e RG, de todos os funcionários contratados para a realização dos serviços, que deverá ser entregue a Secretaria de Obras e Serviços do Município.

Sugerimos no mínimo 38 (trinta e oito) funcionários, para realização diária do serviço. A empresa Contratada deverá realizar os mesmos serviços no Distrito de Sussuí, disponibilizando um funcionário diariamente para a capina das ruas, bem como da Praça e do Cemitério.

A empresa Contratada deverá manter na cidade, local apropriado para a guarda dos equipamentos, bem como para a saída e chegada dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.233.049,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta e nove reais)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: *02-EXECUTIVO-04-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000 3 3.90.39.78-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO*.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratada terá que recolher no ato da assinatura o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato;

6.2 - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

6.3 - A Contratante deverá recolher nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o depósito da caução definitiva em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

6.4 - A Contratada assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

6.5 - A Contratada compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente ou em razão do reajuste do valor do contrato.

6.6 - A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

6.7 - A garantia somente será liberada depois de resolvidas todas as pendências pela Contratante relativa à punição.

6.8 - Quanto prestada em dinheiro, à garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

7.3 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

7.4 - A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

8.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

8.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

8.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



8.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

8.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

8.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

8.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 5% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLAUSULA NOVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS


11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e *cumprirem fielmente* as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

Palmital, 28 de julho de 2016.-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
MOISES ROVERE
RG nº 11.709.163-7 SSP/SP
Procurador



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CONTRATO Nº 050/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E A. F.
FERNANDES AMBIENTAL.-ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **A. F. FERNANDES AMBIENTAL.-ME.**, com sede na Rua Amâncio Waideman, nº 685, 6º Distr. Industrial, CEP: 15.508-512, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.170.894/0001-07 e Inscrição Estadual nº 718.060.952.111, neste ato representada pelo senhor **RUBENS FERREIRA FERNANDES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.401.893-2 SSP/SP, CPF/MF sob nº 297.938.328-78, residente e domiciliado na Rua Diaulas de Souza, nº 2483, Chacarã Aviação, CEP: 15.502-254, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 032/2015**, Processo nº 048/2015, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os serviços de:

ITEM	QUANT	UNIT	ESPECIFICAÇÃO
1.	Até 19.200	Kg	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, dos Grupos A, B e E da Resolução CONAMA nº 358 e RDC 306 da ANVISA, perfazendo um total mensal de até 1.600kg ao mês. Sendo 1.200 kg do grupo A/E, 300 kg do grupo B e 100 kg do grupo A2. O serviço de coleta deverá ser realizado no depósito de RSS - Resíduo de Serviço de Saúde, localizado junto ao prédio da Santa Casa de Misericórdia de Palmital/SP, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 80. O serviço deverá ser prestado uma vez por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A Prefeitura de Palmital efetuará o **pagamento em até 30 (trinta) dias do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.2 - No ato do pagamento serão retidos os tributos conforme legislação em vigor na data do pagamento. O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 64.512,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ESTRADAS RURAIS-18541212.204000.3393.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

7.3 - A CONTRATANTE, através de seu Departamento competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

7.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

7.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

7.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

7.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

7.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 21 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

A. F. FERNANDES AMBIENTAL.-ME.
RUBENS FERREIRA FERNANDES JUNIOR
-Procurador-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CONTRATO Nº 075/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E VICTOR & PAES
LTDA.-ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **VICTOR & PAES LTDA.-ME.**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.315, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.172.654/0001-65 e Inscrição Estadual nº 501.013.341.112, neste ato representada pelo senhor **NILSON PAES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.771.043-5 SSP/SP, CPF/MF sob nº 905.411.388-04, residente e domiciliado na Rua Armando Valério, nº 144, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 045/2014**, Processo nº 078/2014, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si; o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os **serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no perímetro urbano do Município de Palmital/SP, conforme memorial descritivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços todo dia 1º de cada mês, após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital, será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - No ato do pagamento será retido o PIS, COFINS, CSSL, Seguridade Social, IRPF e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: **02 EXECUTIVO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - 25751222.184000.3393.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

7.3 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

7.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

7.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

7.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

7.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

7.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

7.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 11 de setembro de 2014.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

VICTOR & PAES LTDA.-ME.
NILSON PAES
Sócio/Proprietário